

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 872/95

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de São Paulo

ASSUNTO: Regularização de vida escolar de Thiago Alberto Pavan

RELATORA: Cons<sup>a</sup> Marisa Philbert Lajolo

PARECER CEE Nº 136/96 - CEPG - APROVADO EM 03-04-96

COMUNICADO AO PLENO EM 10-04-96

1. RELATÓRIO

1.1. A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo, através do Ofício nº 209/95, de 13-12-95, encaminha à apreciação do CEE pedido de regularização de vida escolar do menor Thiago Alberto Pavan, atualmente cursando o 2º ano do Ciclo Inicial do 1º Grau na EMPG Alexandre de Gusmão - DREM 11, sem ter cursado o 1º ano, situação configurada como aceleração de escolaridade, não prevista pela Lei Federal nº 5.692/71.

1.2 O pedido vem acompanhado de estudo do caso, elaborado pela EMPG Alexandre de Gusmão; ficha cadastral do aluno; xerox da certidão de nascimento; estudo do caso, realizado no período de fevereiro a abril de 1995, pela Clínica Psicológica Objetivo; avaliação feita pela EMEI Magdalena Tagliaferro, no ano de 1994, na qual o aluno era regularmente matriculado; atividades do aluno; xerox da Ata de Resultados de Avaliação Semestral e parecer conclusivo dos professores do 2º ano do I Ciclo do ano de 1995, bem como pareceres das Sras. Diretora e Supervisora, que, após análise da matéria, informam que o aluno obteve bom aproveitamento e que não houve prejuízo pedagógico a ser reparado.

1.3 De acordo com a instrução do Processo:

1.3.1 o menor, nascido em 08-07-87, cursou, em 1994, o 3º Estágio na EMEI Magdalena Tagliaferro, onde foi considerado alfabetizado;

1.3.2 em 1995, o aluno teve sua matrícula efetuada na 1ª série do Ciclo Inicial na EMPG Alexandre de Gusmão;

1.3.3 no período de fevereiro a abril de 1995, o aluno foi submetido a avaliação junto à Clínica Psicológica Objetivo, que concluiu que o aluno "tem uma inteligência muito superior, tem excelente verbalização, ótimo nível de entendimento dos fatos cotidianos, revelando maturidade e abstração de idéias muito superior à esperada para sua idade";

1.3.4 os professores consideram-no apto a freqüentar o 2º ano do Ciclo Inicial, em face do seu desempenho e decidiram remanejá-lo para esta série.

1.4 Nos autos, consta manifestação favorável ao solicitado pelas autoridades educacionais das instâncias superiores da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, sendo o expediente protocolado neste CEE para apreciação.

1.5 Trata-se, portanto, de mais um caso de aceleração de escolaridade, em descumprimento à legislação que rege a matéria.

1.6 A matrícula no 2º ano do Ciclo Inicial contrariou o disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 5.692/71 que estabelece a duração de oito anos letivos para o curso de 1º grau.

1.7 Considerando o tempo decorrido e o fato de que o aluno deva estar, neste ano letivo de 1996, cursando o último ano (3º) do Ciclo Inicial e em face de seu aproveitamento, o CEE poderá, nos termos da Indicação CEE nº 02/95, convalidar os estudos de Thiago Alberto Pavan no 2º ano do Ciclo Inicial do 1º Grau, em 1995, na EMPG Alexandre de Gusmão - DREM 11, regularizando assim, sua vida escolar.

## 2. CONCLUSÃO

Tendo em vista o pronunciamento dos educadores em contacto direto com o aluno que justificaram e mesmo recomendaram a aceleração da escolaridade, o CEE convalida os estudos de Thiago Alberto Pavan no 2º ano do Ciclo Inicial do 1º grau, em 1995, na EMPG Alexandre de Gusmão DREM - 11.

São Paulo, 1º de abril de 1996.

**a) Cons<sup>a</sup> Marisa Philbert Lajolo**  
**Relatora**

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Francisco Antonio Poli, Francisco José Carbonari, Luiz Roberto da Silveira Castro, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher e Marisa Philbert Lajolo.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de abril de 1996.

**a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro**  
**Presidente da CEPG**